

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005.

(Do Senhor Paulo Magalhães)

Regula o trabalho ao maior de 16  
anos.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** É lícito ao maior de 16 anos de idade firmar contrato de trabalho com base na CLT, nos casos que não ferir o Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e não esteja contemplado em lei que requer condições especiais.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto visa contemplar o jovem entre 16 e 18 anos com um contrato de trabalho mais abrangente e que permita aos mais capacitados e precoces a contrapartida para seus conhecimentos e capacidade produtiva.

Existe todo um arcabouço constitucional e legal resguardando os direitos e condições especiais aos maiores de 16 anos, porém, alguns casos que não ferem esses dispositivos, menores que terminaram o ensino médio enfrentam dificuldades para a colocação no mercado formal de trabalho por não existir lei que o permita. O que a lei não proíbe pressupõem-se que é permitido, porém prefere o empregador evitar a contratação para evitar sanções.

Sem ferir os impeditivos constitucionais, as leis que regulam o trabalho do menor de 16 anos e ao maior de 16 anos estudante, este projeto pretende garantir ao empregador a segurança na contratação e ao empregado os benefícios da CLT.

Diante do exposto e objetivando o preenchimento dessa lacuna legal, que solicito o apoio de meus pares.

Sala das Sessões,

PAULO MAGALHÃES  
Deputado Federal – PSD/BA